



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Recomendação. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00181/18

01. Processo: **TC- 15190/17.**
02. Origem: **IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande.**
03. Aposentando(a): **Eliane Maria da Costa Cabral.**
04. Cargo: **Agente Administrativo.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **1314.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.**
08. Autoridade responsável: **Antonio Hermano de Oliveira – Presidente do IPSEM.**
09. Data do ato: **17/07/2017.**
10. Data da Publicação: **Boletim Oficial, em 17/07/2017.**
11. Parecer da AUDITORIA: **Comunica que as informações sobre remuneração do servidor estavam incompletas e recomenda não cometer tal falha nos próximos processos de concessão. No que tange a Aposentadoria, esta reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 55, bem como, recomenda ao representante legal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande que envie a esta Corte de Contas, nos próximos processos de aposentadoria, as informações completas referentes às remunerações dos servidores respectivos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em :

1 - Conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eliane Maria da Costa Cabral, supra caracterizado;

2 – Recomendar ao representante legal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande que envie a esta Corte de Contas, nos próximos processos de aposentadoria, as informações completas referentes às remunerações dos servidores respectivos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa 06 de março de 2018.

EAS

Assinado 7 de Março de 2018 às 09:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 7 de Março de 2018 às 09:19



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 8 de Março de 2018 às 15:12



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO